

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao Projeto de Lei nº 510, de 2021)

Suprima-se o §2º do artigo 38 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, constante no art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021.

**JUSTIFICAÇÃO**

O §2º do artigo 38 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, constante no art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021 objetiva permitir que terras não passíveis de regularização fundiária sejam licitadas, garantindo preferência ao ocupante, desde que não exista interesse público e social no imóvel.

Vale mencionar que a princípio não é necessário modificar a lei para permitir que áreas públicas sejam licitadas, desde que não haja outros interesses prioritários e que não sejam florestas públicas. No entanto, ao trazer essa proposta de alteração, o PL 510/2021 estimula a invasão de novas áreas visando obtenção de terra via licitação, pois o parágrafo não define critérios mínimos para evitar a legalização, por processo licitatório, de áreas invadidas recentemente ou até futuramente, e garante preferência ao grileiro invasor.

Assim, mostra-se necessária a supressão desse parágrafo, tendo em vista que o PL deveria ir na direção oposta, incorporando elementos que impeçam estímulos a novas invasões ou que legalizem áreas griladas.

Portanto, conclamo os ilustres Parlamentares a aprovarem esta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA  
(CIDADANIA/MA)

